



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

Ofício n.º 043/2023 – GPE.

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga.”*

A presente proposição é indicação do Vereador João Viane de Carvalho que visa alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015, visando ampliar a idade limite para operação dos veículos de transporte escolar que atingiram a vida útil em 2022.

É de conhecimento de toda a população que em decorrência do COVID-19, os motoristas de transporte escolares foram as categorias que mais sofreram com a paralização das atividades escolares presencialmente.

A presente proposta visa dar aos operadores de transporte escolares mais prazo para que possam se reestruturar e terem condições para efetuar a troca da frota.

A proposição em comento visa alterar a redação do inciso X, do art. 2º da Lei Municipal em comento, no que tange a limitação da idade de uso da frota do transporte escolar.

O texto atual do inciso X do referido art. 2º prevê que a frota dos veículos escolares, vinculados às autorizações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja idade de uso não seja superior a: 15 (quinze) anos para micro-ônibus, modelo vans ou similares; e 20 (vinte) anos para ônibus, com tolerância de 01 (um) ano para cada tipo de veículo.

A pretensão visa atender os agentes responsáveis pelos veículos escolares que devido a pandemia Covid-19, ficaram impossibilitados de trabalhar pelo período em que as escolas ficaram fechadas, comprometendo gravemente a saúde financeira das famílias que tem como subsistência o transporte escolar.

A proposição prevê alterar o texto do inciso X art.2º a fim de alterar a idade de uso dos veículos escolares elevando a vida útil dos mesmos para 18 (dezoito) anos para micro-ônibus, modelo vans ou similares; e 23 (vinte e três) anos para ônibus, mantendo-se a tolerância de 01 (um) ano para cada tipo de veículo.

Importante ressaltar que os veículos deverão atender os requisitos previstos em lei para o transporte escolar, bem como as inspeções deverão permanecer a fim de que os veículos estejam aptos para fazer a condução dos estudantes de forma segura.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 026
Data 13/02/23
Horário 18:05
SECRETARIA GERAL



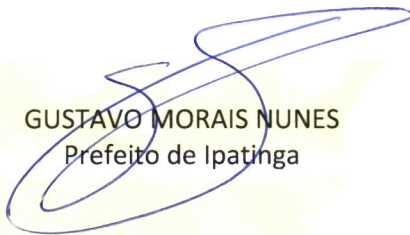
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA

Isso posto, importante mencionar que o objetivo principal é oportunizar aos operadores de transporte escolares se equilibrarem financeiramente para terem condições de efetuar a troca dos veículos atendendo as normas legais.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria de dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
<i>Urbanismo</i>
Para Fins de Parecer
de 14.02.23
Prazo para Parecer
20.02.23

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 27 /2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, aprova:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.479, de 08 de julho de 2015 – que “Dispõe sobre o serviço de transporte especial escolar no Município de Ipatinga.” – passa a vigor com a seguinte redação:

“O Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

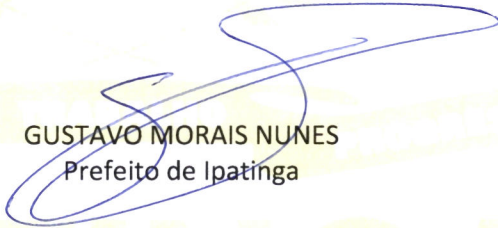
I – (...);

X - frota: número de veículos escolares, vinculados às autorizações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja idade de uso não seja superior a: 18 (dezoito) anos para micro-ônibus, modelos vans ou similares; e 23 (vinte e três) anos para ônibus, com tolerância de 01 (um) ano para cada tipo de veículo;”

XI – (...);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de fevereiro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA